

**CONTRATO Nº 302/2023****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO ALFA E BETO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, com sua sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. DEISE MARIA BARROSO, e o INSTITUTO ALFA E BETO, Associação Civil sem fins econômicos, com sua sede Social à Rua Viário Ayrton, s/n, Quadra 21, Lote 1 D1, Parte G, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob nº 08.458.084/0001-13, doravante denominado de **CONTRATADO** aqui representado por intermédio de sua procuradora, a Sra. SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA, portadora do RG nº 13.050.490 SSP/MG, e CPF nº 070.502.066-52, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits pedagógicos para atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, conforme o quantitativo indicado na Planilha constante do Anexo I do Projeto Básico e Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscientos e cinquenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, o fornecimento dos itens descritos na iniciar os mesmos num prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis. Os livros deverão ser entregues no Arquivo da SEMED, situada na Rua do Rosário, 247, Centro, São Cristóvão em dia e horário de expediente normal; acondicionados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**Parágrafo único** - O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento para 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

A. Unidade Orçamentária:	3020 – Fundo Municipal da Educação Básica
B. Fonte de Recursos:	1540.0000
C. Programa de Trabalho	0021 – São Cristóvão Cidade Educadora
D. Projeto/Atividade/Denominação:	2809 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
E. Elemento de Despesa:	33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar o fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, *sem* prévia e expressa anuência desta.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, inciso I, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará servidor, através de portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 12 de setembro de 2023.

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
 Secretária Municipal de Educação  
*Contratante*

**SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**  
 Assinado de forma digital por  
 SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA  
 07050206652:26969962000147  
 2000147  
 Dados: 2023.09.12 11:06:05 -03'00'  
**SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**  
 Instituto Alfa e Beto  
*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
 II - \_\_\_\_\_

## ANEXO I

Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
10	Und.	Conte outra Vez – Livro Gigante	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
10	Und.	Conte outra vez – Manual do Professor	R\$ 18,00	R\$ 180,00
50	Und.	Grafismo e Caligrafia: Letras de Forma	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
10	Und.	Chão de Estrelas - Livro Gigante	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
10	Und.	Manual de Consciência Fonêmica	R\$ 56,00	R\$ 560,00
20	Und.	Manual de Orientação – Programa Alfa e Beto de Pré-Escola	R\$ 33,00	R\$ 660,00
10	Und.	Chão de Estrelas - Manual do Professor	R\$ 18,00	R\$ 180,00
10	Und.	Guia IAB de Educação Infantil	R\$ 77,00	R\$ 770,00
2	Und.	Agenda da Pré-Escola	R\$ 35,00	R\$ 70,00
20	Und.	Bonecos Alfa e Beto	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
10	Und.	Cartazes (cjto com 5)	R\$ 52,00	R\$ 520,00
10	Und.	Cartelas de letras (cjto com 54)	R\$ 98,00	R\$ 980,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 9.650,00</b>

SAMARA CRISTINA  
PEDROSO VIEIRA  
07050206652:2696996200  
0147

Assinado de forma digital por  
SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA  
07050206652:26969962000147  
Dados: 2023.09.12 11:09:10 -03'00'

## EXTRATO

### CONTRATO Nº 302/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2023.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits pedagógicos para atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, conforme o quantitativo indicado na Planilha constante do Anexo I do Projeto Básico e Anexo I deste instrumento.

**CONTRATADA:** INSTITUTO ALFA E BETO.

**VALOR:** R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 3020 – Fundo Municipal da Educação Básica;

PA: 2809 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ED: 33.90.32.00- Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita.

FR: 1540.0000

: São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2023.

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

de entrega da documentação);

[ ] Autodeclaração Étnico-Racial

[ ] 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;

[ ] No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;

[ ] Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;

[ ] Atestado Estadual de Antecedentes Criminais; (A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)

[ ] Atestado Federal de Antecedentes Criminais;

[ ] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal do Estado(A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)

[ ] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal da Justiça Federal

[ ] Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;

[ ] Cartão do Banco Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.

[ ] Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;

[ ] Comprovante de Vacinação contra COVID-19;

[ ] PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**NOME:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 302/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2023.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits pedagógicos para atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, conforme o quantitativo indicado na Planilha constante do Anexo I do Projeto Básico e Anexo I deste instrumento.

**CONTRATADA:** INSTITUTO ALFA E BETO.

**VALOR:** R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 3020 - Fundo Municipal da Educação Básica;

PA: 2809 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ED: 33.90.32.00- Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita.

FR: 1540.0000

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2023.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação